



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 615, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1980.-

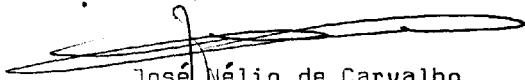
Estabelece o quadro de funcionários
da Câmara Municipal de Ubatuba.-

Arquivado

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

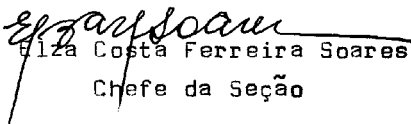
- Artigo 1º - O quadro de funcionários da Câmara Municipal, será
composto dos seguintes cargos:
- | | |
|-----------------------------------|-----------|
| 1 (hum) Chefe de Secretaria | - REF. 18 |
| 2 (dois) Oficiais Administrativos | - REF. 14 |
| 1 (hum) Motorista | - REF. 14 |
| 2 (dois) Serventes | - REF. 13 |
- Artigo 2º - O provimento dos cargos vagos, do quadro referido -
no Artigo 1º será em caráter efetivo, mediante con-
curso público de provas e títulos, nos termos do
§ 2º, do Artigo 108, da Constituição Federal.
- Artigo 3º - Os valores e níveis de vencimentos dos funcionários
correspondem aos estabelecidos na tabela de venci-
mentos do Executivo.
- Artigo 4º - Aplicam-se aos cargos criados por esta Lei, o Esta-
tuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ubatu-
ba e demais legislação atinente a pessoal.
- Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente -
Lei, correrão por conta da dotação orçamentária con-
signada para o Legislativo, suplementada, se neces-
sário.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 25 de novembro de 1980.


José Nélcio de Carvalho

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Ser-
viço de Administração, da Prefeitura Municipal da Estância Bal-
neária de Ubatuba, em 25 de novembro de 1980.


Eliza Costa Ferreira Soares
Chefe da Seção